

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



LEI Nº 203, DE 10 DE JUNHO DE 2002.

"Cria o Distrito de Lagoa do Pires, no Município de Uauá, delimita o perímetro urbano da respectiva Vila e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais contidas no Artigo 30, IV, da Constituição Federal, Artigo 59, IV, da Constituição Estadual e Lei Complementar Nº 002 de 04 de Maio de 1990 nos Art. 11 e seguintes e Artigo 104 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uauá, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Lagoa do Pires, com área compreendida nos limites constantes deste artigo.

PONTO INICIAL E FINAL

Rio São Paulo ou Caratacá, na Foz do Riacho Novo ou do Sítio.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Do ponto inicial segue em reta até o encontro da estrada da Lagoa do Pires/Caratacá com o Riacho do Tamanduá, daí segue em reta até o encontro do Rio do Jorge com o Riacho da Praça, daí em reta até o encontro do Riacho da Pedra Grande com o Riacho do Poço do Caldeirão, daí segue pelo Riacho da Pedra Grande até a sua nascente no Serrote da Testa Branca, daí em reta até o ponto mais alto da Serra do Sobrado, daí segue em reta até o encontro do Rio São Paulo ou Caratacá com o Riacho das Queimadas, daí segue em reta até o ponto inicial.

Art. 2º - O Distrito de LAGOA DO PIRES, terá sua respectiva sede no atual Povoado de LAGOA DO PIRES, o qual por força desta Lei, fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - Fica delimitado o perímetro urbano da Vila de LAGOA DO PIRES com área compreendida dos limites constantes deste artigo.

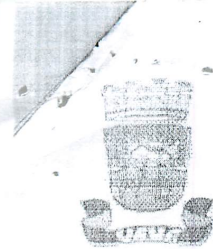
I – VILA DE LAGOA DO PIRES

Ponto Inicial e Final:

Poste de Energia Elétrica da COELBA nº 05, na estrada para Vila Caldeirão.

No Berro do Bode e do Carneiro, a Esperança do Nordeste Brasileiro

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

Praça Belarmino José Rodrigues, s/nº – CEP 48.950-000 – Uauá – Bahia - CGC. 13.698.758/0001-97
Tels.: (0xx74) 673-1020 / 1021 / 1022 / 1046 – Fax: (0xx74) 673-1121 – e-mail: pmuaua@uol.com.br

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Do Ponto Inicial segue em reta à Associação de Desenvolvimento Comunitário Pedro Joaquim Ferreira (inclusive), daí em reta à Casa do Sr. Belarmino José da Silva (inclusive), daí em reta ao poste de Energia Elétrica da COELBA nº 04, da estrada para o Povoado de Caratacá, daí segue em reta à Casa da Sra. Vitalina Souza (inclusive), na estrada para o Povoado de São Paulo, daí em reta para o Cemitério Local (inclusive), daí em reta à casa de Pedro Tiago Bonfim (inclusive), na estrada para Carrancudo, daí segue em reta ao Ponto Inicial.

Art. 4º - O povoado de Lagoa do Pires passa à categoria de Vila e a sede do Distrito. O seu perímetro urbano compreende toda a aglomeração da Vila de Lagoa do Pires.

Art. 5º - Passarão a fazer parte do Distrito de Lagoa do Pires as seguintes localidades: Conveniência, Lagoa Grande, Lagoa das Canas, Papagaio, Pendanga, Bom Conselho, Volta, Caraíba, Serra do Sobrado, Testa Branca, Jaboticaba, Fernandes, Pé da Serra, Carrancudo, Pedra da Onça, Várzea, Altão, Tamanduá, Engeitada, Laje das Aroeiras e Laje do Serrote.

Art. 6º - Os Poderes Executivo e Judiciário, adotarão as providências cabíveis para a instalação do Distrito ora criado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UAUÁ – BA, 10 de Junho de 2002.


Ítala Maria da Silva Lobo Ribeiro
PREFEITA MUNICIPAL

No Berro do Bode e do Carneiro, a Esperança do Nordeste Brasileiro